

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2024 – COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA
MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ.
DOE Nº 35.768, DE 04 ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a data de início dos procedimentos relativos ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino e alunos para o processo de emissão de carteiras estudantis para o exercício do 1º semestre de 2024.

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual, nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 1º de abril a 31 de maio de 2024, para credenciamento e atualização cadastral dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 desta Comissão), junto à **COMISSÃO GESTORA**.

Parágrafo único. Até o dia 12/04/24 as instituições de ensino devem realizar os procedimentos de credenciamento e atualização no seguinte endereço:

Rua dos Paríquis, 1905, entre Dr. Moraes e Serzedêlo Corrêa, Belém-PA. A partir do dia 15/04/24 deverá comparecer no seguinte endereço: Sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém, São Brás, Belém-PA.

Art. 2º Estabelecer o período de 15 de abril a 31 de Junho de 2024. (Sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém, São Brás, Belém-PA), horário de atendimento de 8h às 14h, para cadastro de novos alunos que requererem o direito à carteira estudantil no exercício 2024, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos demais municípios do Estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições.

Art. 3º Fica determinado, que NÃO SERÃO ACEITAS pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida, para identificação do aluno, quais sejam: cópias de documento oficial com foto; Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais; contrato de locação; declaração de terceiros, com ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel.

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 4º Fica determinado, que NÃO SERÃO ACEITAS pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias de documento oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel).

Parágrafo único. Os alunos do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), SÃO ISENTOS de comprovação de renda, devendo comprovar apenas sua condição de bolsista.

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 5º Fica determinado, que o Cadastramento das Instituições de ensino Público e Privado será realizado diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio.

Parágrafo único. Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site www.arcon.pa.gov.br e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio.

Art. 7º Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel.

Art. 8º Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos.

Art. 9º Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expiram em maio de 2024, ATÉ 30 de junho de 2024, não havendo necessidade de apresentar declaração.

Art. 10º No mês de julho, os alunos que fazem o chamado ensino INTERVALAR ou que estão por motivo de força maior tendo atividades acadêmicas, o que inclui estágio obrigatório e pesquisas, farão jus ao benefício, desde que apresentem uma declaração específica da instituição de ensino com carimbo e assinatura normal ou digital do(a) responsável pela mesma, descrevendo tal condição.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 1º de abril de 2024.

CALEBE BEZERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Membro Representante do Governo do Estado e Presidente

MOISÉS FERREIRA PINHEIRO

Membro Representante do Governo do Estado

LUIS AUGUSTO BARROS SILVA

Membro Representante da UPES

ANA PAULA ALVES RIBEIRO

Membro Representante da UPES

ISRAEL GONÇALVES SANTO AGOSTO

Membro Representante do SETIPEP

ANDREY DIAS RIBEIRO

Membro Representante do SETIPEP